

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2023/SEPLAG

Estabelece os procedimentos para o planejamento e contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de *software*, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e

**CONSIDERANDO** o art. 24, inciso VI da Lei Complementar estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que estabelece competência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para gerir os sistemas centrais de informações e tecnologia da informação do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.208, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETI no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG, de 06 de outubro de 2022, que estabelece orientações e procedimentos para o processo de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para contratação e controle de Fábricas de *Software*, com a finalidade de assegurar maior vantajosidade nas aquisições de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos obrigatórios a serem observados no planejamento e no controle da contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de *software*, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e, no que couber, às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software* são considerados soluções de TIC e devem se orientar pelos dispositivos da Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG, de 06 de outubro de 2022, bem como pelas demais diretrizes constantes neste documento.

§ 2º Os serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* correspondem ao conjunto de atividades para implementação de um novo *software*, de novas funcionalidades ou para manutenção de funcionalidades já existentes.

§ 3º Os serviços de sustentação de *software* correspondem ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do *software* em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos pelo órgão ou entidade, admitindo-se no escopo desse serviço a previsão de manutenções de pequeno porte, cujos limites, baseados em métricas de *software*, devem estar previamente definidos.

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 2º** Os conceitos utilizados nesta norma constam no Anexo Único desta Instrução normativa.

**Art. 3º** São abrangidas por esta Instrução Normativa as atividades de:

I - desenvolvimento, manutenção ou sustentação de *software*, inclusive portais e aplicativos móveis, Administração e Governança de Dados, *Data Warehouse*, *Big Data* e *Business Intelligence*;

II - testes, mensuração, segurança e controle de qualidade de *software*; documentação e treinamentos;

III - projeto, levantamento e análise de requisitos, *design*, arquitetura, codificação, prototipação, implementação, implantação, correção, adaptação, evolução, sustentação e inspeção de *software*;

IV - outras relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de *softwares*.

## **Seção II**

### **Do Planejamento da Contratação**

**Art. 4º** São condições que devem ser observadas no planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de *software* e demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - verificação de existência de *software* disponível no mercado com a mesma finalidade;

II - verificação de existência de *software* de propriedade de outras instituições públicas e da possibilidade de cooperação técnica;

III - avaliação técnica dos *softwares* existentes;

IV - avaliação econômica com análise comparativa entre a aquisição dos *softwares* existentes e o desenvolvimento de novo *software*;

V - avaliação de capacidade técnica de gestão contratual do demandante, considerando os recursos disponíveis do órgão ou entidade;

VI - plano de manutenção da aplicação e recursos necessários para seu monitoramento.

§ 1º Para assegurar a gestão de risco da contratação, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente conter no ETP:

I - a quantidade e perfis profissionais de tecnologia da informação no órgão ou entidade que serão alocados no processo de desenvolvimento e implantação a ser executado pela Fábrica de Software;

II - a identificação dos donos de produto e gerentes de projeto, entre outros elementos que impactem;

III - a definição de infraestrutura e recursos computacionais necessários à implantação em ambientes de homologação e produção do software, bem como em tempos de operação, setores e colaboradores responsáveis pela gestão da aplicação.

§ 2º O demandante deverá demonstrar explicitamente o conhecimento e a previsão de uso dos recursos técnicos padronizados do Poder Executivo Estadual que estão disponíveis para todos os órgãos e entidades, baseados na Plataforma de Governo Digital, tais como recursos de interoperabilidade, autenticação, canais de atendimento ao usuário, assinatura eletrônica, reconhecimento biométrico, *workflow*, plataforma de simplificação ou quaisquer outras instituídas ou que vierem a serem instituídas por outros instrumentos.

§ 3º Para a verificação do cumprimento do disposto neste artigo, poderá ser juntada e/ou solicitada a juntada de documentos comprobatórios adicionais ao Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 5º** É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de *softwares* de atividades de área meio, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do respectivo órgão central.

**Art. 6º** A contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software* deve se pautar, preferencialmente, pela adoção de metodologias de desenvolvimento ágil.

**Art. 7º** O processo de aquisição de *software* não previsto no Plano Setorial de TI (PSTI) e/ou no Plano de Trabalho Anual (PTA) deverá ser instruído com justificativa, contendo a exposição de motivos da falta de planejamento prévio, além dos documentos exigidos no art. 3º da Instrução Normativa Nº 008/2022/SEPLAG, sob pena de indeferimento.

**Art. 8º** Os pagamentos referentes à execução do contrato devem estar vinculados às respectivas ordens de serviços, cujo escopo e as entregas sejam detalhadas previamente no cronograma de execução.

#### Subseção I

##### Da Contratação baseada em Unidade de Serviço Técnico (UST)

**Art. 9º** Toda contratação de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de *software*, baseado em Unidade de Serviço Técnico (UST), deverá utilizar os Catálogos de Serviços Padronizados de *Software* homologados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

§ 1º Havendo soluções de TIC que não constem nos catálogos homologados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), o órgão ou entidade interessado deverá submeter o novo catálogo proposto à SEPLAG para homologação.

§ 2º O catálogo de serviços pela métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST) deve conter, no mínimo, para cada serviço:

- I - a descrição do serviço;
- II - o volume de unidades de UST a ser remunerado por complexidade;
- III - atividades detalhadas de cada serviço;
- IV - os entregáveis.

**Art. 10** Para se estimar a quantidade total de Unidade de Serviço Técnico (UST) a ser contratada, deverá primeiramente ser calculada a demanda esperada para cada serviço do catálogo, baseando-se na visão do produto de *software*, nos requisitos funcionais e não funcionais definidos previamente.

§ 1º Quando não for possível estimar com exatidão a complexidade de cada serviço, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, deve-se considerar a quantidade de UST do nível de complexidade intermediário, conforme definido no Catálogo de Serviços.

§ 2º Admite-se a utilização de bases históricas mantidas pelo órgão ou em técnicas de estimativa de outra natureza como justificativas em casos de sustentação de *software*.

§ 3º Para justificar o volume de Unidade de Serviço Técnico (UST) a ser contratado, deverá ser apresentado no Estudo Técnico Preliminar a memória de cálculo elaborada com base no Catálogo de Serviços Padronizados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - nome de cada serviço;
- II - quantidade de cada serviço;
- III - grau de complexidade de cada serviço;
- IV - quantidade de UST por serviço, conforme catálogo;
- V - descrição detalhada de cada serviço e entregáveis a eles vinculados a documentos de especificações;
- VI - qualificação dos profissionais necessários;
- VII - prazo de execução de cada serviço;
- VIII - requisitos de qualidade para aceitar cada serviço.

**Art. 11** Admite-se, na memória de cálculo do dimensionamento de USTs, um total de até 20% (vinte por cento) de USTs sem alocação em serviços específicos, visando atender mudanças de escopo durante a execução do contrato.

#### Subseção II

##### Da Contratação baseada em outras Unidades de Medida

**Art. 12** Caso se comprove necessidade específica por conta da natureza da solução a ser desenvolvida, fica permitida aos órgãos e entidades a utilização de outras unidades de medida, diferentes das estabelecidas nesta Instrução Normativa, desde que devidamente justificada pela área

técnica e autorizada pela área central de governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

### **Seção III Da Fiscalização**

**Art. 13** As atividades de controle e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, compreendendo, sem prejuízo de outras, as seguintes:

I - monitorar o serviço em desenvolvimento regularmente, até o término efetivo da ordem de serviço, buscando averiguar a qualidade das atividades e das entregas realizadas;

II - garantir que a empresa contratada promova o repasse de todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do contratante.

### **Seção IV Das Disposições Finais**

**Art. 14** Fica homologado o “Catálogo de Serviços de Solução de Software Versão 1.1” elaborado pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

**Art. 15** Todas atualizações nos catálogos de serviços homologados, inclusive os da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), deverão ser submetidos à aprovação e homologação da Secretaria Adjunta de Planejamento e Governo Digital da SEPLAG.

**Art. 16** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Governo Digital -SAPGD.

**Art. 17** A Secretaria Adjunta de Planejamento e Governo Digital poderá expedir instruções de procedimento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive softwares e modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 18** Os processos de aquisição e contratação em tramitação na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser devolvidos aos órgãos e entidades para a devida adequação.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

### **ANEXO ÚNICO GLOSSÁRIO DE CONCEITOS**

I - desenvolvimento ágil: abordagem de desenvolvimento de *software* baseada em metodologias ágeis, nas quais os requisitos e as soluções evoluem por meio da colaboração em equipes multifuncionais e por meio de retorno contínuo dos demandantes;

II - proprietário/dono do produto: servidor e/ou representante do órgão contratante que compartilha a visão do produto, incluindo funcionalidades necessárias e critérios de aceitação;

III - *softwares* de atividades-meio: aqueles que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, *softwares* de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, gestão de patrimônio, controle de frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos;

IV - UST: A UST é uma unidade de medida que representa uma quantidade de trabalho técnico necessária para a realização de uma determinada atividade relacionada à TIC. É aplicada em projetos de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas, e permite quantificar e estimar o esforço necessário para a execução de tarefas técnicas específicas. A UST é determinada

com base em critérios como a complexidade da atividade, o nível de especialização requerido, o tempo estimado para sua realização, entre outros fatores relevantes. A partir desses critérios, é estabelecido um valor numérico que representa uma UST. Ao utilizar a métrica UST, a administração pública pode estimar o custo e o prazo de um projeto de TIC de forma mais precisa.